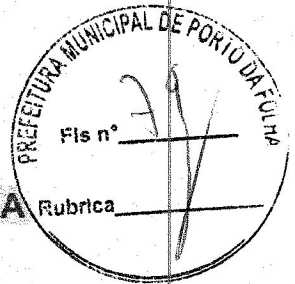


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Praça Padre Manoel J. de Oliveira, 851
CNPJ: 13.131.982/0001-00 CEP: 49.800-000



CONTRATO Nº. 05/2024.

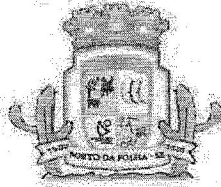
CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, E, DO OUTRO, A EMPRESA, EDITORA DIDÁTICA NACIONAL, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 067/2023.

O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, neste ato representado por sua Prefeitura, localizada à Praça Padre Manoel J. de oliveira, nº 851 – Centro – CEP 49.800-000, inscrita no **CNPJ SOB O Nº. 13.131.982/0001-00**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr.º **MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**, portador do RG nº 3.379.419-7 SSP/SE e CPF nº 037.499.025-50, residente e domiciliado a Praça: Padre Manoel José de Oliveira, nº 875 – Centro – Porto da Folha, Estado de Sergipe, CEP 49.800-000, e a Empresa **EDITORA DIDÁTICA NACIONAL**, com sede na Av. Antônio Carlos Magalhães, 2501, Edifício Profissional Center, Sala 1201, bairro Brotas, Salvador – Bahia, inscrita no CNPJ Nº 05.048.388/0001-14, neste ato, representado por seu sócio o Senhor **ANGELO DOMINGOS CARVALHO DO ESPIRITO SANTO**, portador do CPF sob nº 658.095.135-49, RG sob nº 03.903766-55 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua L, nº 120, apto. 02, edifício Ilana França, Loteamento Parque são João, Bairro Castália, Itabuna – BA, Cep 45.603-020, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

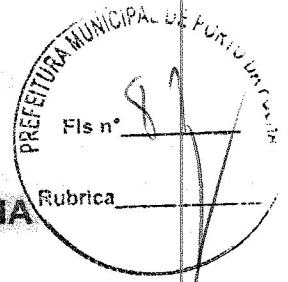
O presente Contrato tem por objetivo a "Aquisição de coleção de livros – Vivenciando a Educação no Trânsito, destinado aos Estudantes do Ensino Fundamental I a fim de promover o desenvolvimento e aprimoramento no processo de aprendizagem", de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação nº. 05/2024 e seus anexos, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Praça Padre Manoel J. de Oliveira, 851
CNPJ: 13.131.982/0001-00 CEP: 49.800-000



CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DO MATERIAL (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações deste Termo de referência, na apresentação dos produtos, acompanhados da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável da Prefeitura.

a) Os livros deverão estar devidamente lacrados e identificados com o nome da contratada e descrição do item.

2. Definitivamente, após a conferência da nota dos materiais entregues Na Prefeitura, em adequação com o Termo de Referência, obedecendo aos prazos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 7007 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- UO: 12.361.0005.2025 – Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental
- Ação: 2025 – Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental
- Classificação Econômica: 3390.30.00 – Material de Consumo.
- Fonte de Recursos: 15001001, 15690000, 15700000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

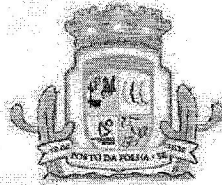
O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura;

b) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

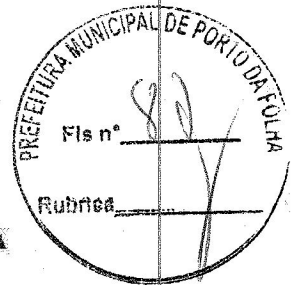
c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos livros na Prefeitura;

d) Entregar os livros devidamente protegidos e embalados contra danos de transporte e manuseio;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Praça Padre Manoel J. de Oliveira, 851
CNPJ: 13.131.982/0001-00 CEP: 49.800-000



- f) Efetuar a descarregamento dos livros, após a entrega, nas devidas dependências da Prefeitura.
- g) Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento das aquisições após recebimento definitivo e de acordo com as condições contratuais acordadas entre as partes.
- b) Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência e as sanções administrativas.
- c) Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pela empresa contratada.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os livros entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

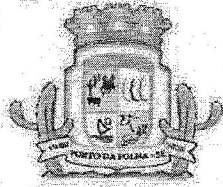
V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

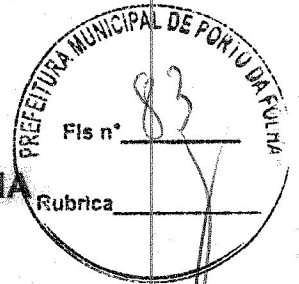
§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Praça Padre Mael J. de Oliveira, 851
CNPJ: 13.131.982/0001-00 CEP: 49.800-000



§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, Inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº. 005/2024 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

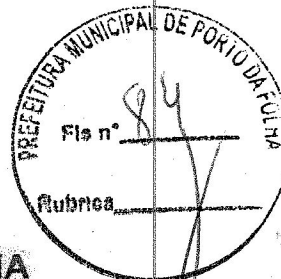
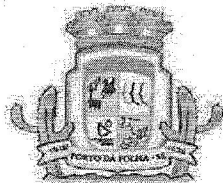
Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado a Secretaria Municipal de Educação a Sra. **CLEIA CAMPOS DA SILVA**, desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Praça Padre Manoel J. de Oliveira, 851
CNPJ: 13.131.982/0001-00 CEP: 49.800-000

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Porto da Folha, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto da Folha/SE, 02 de Janeiro de 2024.

MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ANGELO DOMINGOS CARVALHO DO ESPIRITO SANTO
EDITORA DIDÁTICA NACIONAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Rafael Oliveira Pereira C.P.F.: 036.539.215-46

NOME: Jonilson Gomes Dória Filho C.P.F.: 710.711.555-91